



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS**

**01.612.493/0001-83**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000

Email: [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) / Tel: (38) 3625-6218



## **INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2021**

### **PREÂMBULO**

**OMUNICÍPIO DE BONITO DE MINAS-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Bom Jesus, 75– Centro - Bonito de Minas-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.493./0001-83, neste ato representado pelo Prefeita Municipal, Sr. Vânia Carneiro de Carvalho, torna público que fará realização de licitação objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para a “contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, para o fornecimento de mão de obra médica, devidamente registrado junto a (Associação Nacional de Medicina do Trabalho - ANMAT), para realizar procedimentos de homologação de atestados médicos emitidos por médicos não pertencentes ao quadro de servidores do Município, bem como fornecimento de mão de obra médica para procedimentos de realização de perícia médica de servidores que encontra-se afastado de suas atividades objeto do concurso decorrentes de alegações de problema de saúde que impede o exercício de suas funções”, conforme detalhado no anexo I – termo de referência, objeto do Processo Licitatório nº 108/2021, Pregão Presencial nº 059/2021, do tipo: “**Menor Preço**”, com critério de julgamento: por “**Preço Unitário**” em observância ao descrito no item 02 (dois) deste instrumento convocatório, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 208/06, que regulamenta a modalidade Pregão Presencial no âmbito do Município de Bonito de Minas, decreto este que foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 3.555/00, que regulamenta a modalidade pregão no âmbito federal, em observância ainda ao disposto nos artigos (43 a 45) da Lei Complementar nº 123/06 e, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital e no anexo II – minuta do contrato administrativo, cujo “ Envelopes contendo Proposta de Preço e Documentação de Habilitação”, deverão ser entregues na data, local e horário abaixo identificados:

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando o fracasso do Pregão Presencial nº 040/2021, considerando que em decorrência do grande número de atestados médicos apresentados por servidores do Município, recomendo o seu afastamento das suas atividades, fato este que vem colocando em risco a qualidade dos serviços públicos de saúde, necessário se faz a realização de licitação objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para a futura “contratação de terceiros, pessoa jurídica, com habilitação médica, devidamente registrado junto a (Associação Nacional de Medicina do Trabalho - ANMAT), para prestar serviços de homologação de atestados bem como prestação de serviços na realização de perícia médica de servidores encaminhados pela Administração, conforme detalhado neste termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

### **SUMÁRIO**

- 01 – Entrega dos envelopes contendo proposta de preços e documentação
- 02 – Abertura dos envelopes
- 03 – Objeto
- 04 – Condições para participação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000  
Email: [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) / Tel: (38) 3625-6218



- 05 – Impugnação ao instrumento convocatório/edital
- 06 – Representação e Credenciamento
- 07 – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital
- 08 – Apresentação dos envelopes
- 09 – Proposta de preço
- 10 – Documentação de habilitação
- 11 – Julgamento e adjudicação do objeto
- 12 – Recursos administrativos
- 13 – Parecer jurídico final e homologação do desfecho da licitação
- 14 - Sanções administrativas
- 15 – Procedimentos de prestação dos serviços
- 16 - Dotação orçamentária
- 17 – Emissão da nota fiscal e pagamento
- 18 – Obrigações das partes
- 19 – Realinhamento de preço
- 20 – Alteração do contrato administrativo
- 21 – Rescisão do contrato administrativo
- 22 – Fiscalização da execução do contrato administrativo
- 23 – Vigência do contrato administrativo
- 24 – Revogação e anulação da licitação
- 25 – Disposições finais
- 26 – Novação
- 27 - Casos omissos
- 28 – Publicação dos atos administrativos decorrentes
- 29 – Foro

## ANEXOS

Anexo I - Termo de Referência.

Anexo II - Minuta do Contrato Administrativo.

Anexo III – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos

Anexo IV – Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Anexo V - Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

## MODELOS

01 - Carta de credenciamento

02 – Declaração de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte

03 – Proposta de preços

## 1. ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO

### 1.1 Local data e hora limite



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000  
Email: [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) / Tel: (38) 3625-6218



1.1.1 LOCAL: **Praça Bom Jesus, 75- Centro – Bonito de Minas – Departamento de Licitações**

1.1.2 DATA: **Até o dia 19/10/2021**

1.1.3 HORÁRIO: **Até as 09h:00m – horário de Brasília**

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização do feito, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

## 2. ABERTURA DOS ENVELOPES

2.1 A abertura dos envelopes em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

2.1.1 LOCAL: **Praça Bom Jesus, 75-Centro – Bonito de Minas – Departamento de Licitações**

2.1.2 DATA: **Dia 19/10/2021**

2.1.3 HORÁRIO: **às 09h:05m – horário de Brasília**

2.2 A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada na sala de reunião do Departamento de Licitações, situada no prédio onde funciona sede administrativa do Município, Praça Bom Jesus, 75 – Centro Bonito de Minas - Estado de Minas Gerais, iniciando-se no dia e horário constante no subitem 1.2 deste instrumento e, será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município, Sr. Rodrigo Pinto dos Reis, devidamente habilitado e credenciado, através do Decreto Municipal nº 850, de 05.01.2021, com o auxílio da Equipe de Apoio, todos servidores do Município.

## 3. OBJETO

3.1 Constitui objeto do presente licitação na seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, para o fornecimento de mão de obra médica, devidamente registrado junto a (Associação Nacional de Medicina do Trabalho - ANMAT), para realizar procedimentos de homologação de atestados médicos emitidos por médicos não pertencentes ao quadro de servidores do Município, bem como fornecimento de mão de obra médica para a realização de serviços de perícia médica de servidores que encontram-se afastado de suas funções, objeto de concurso, visando sua readaptação e, outras condições, nos termos do disposto no CAP IV, art. 15 da Lei Complementar nº 001/99”, conforme detalhado no anexo I - termo de referência e, de acordo com o disposto no anexo II – minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que são partes integrantes deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito e, conforme detalhado no item 15 deste edital.

3.2 Valor global limitado para a futura contratação R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

## 4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 A Lei Federal nº: 10520/02 não traz no seu texto nenhum dispositivo com obrigatoriedade de o proponente licitante ou representante legal estarem presentes na sessão. Diante disto, uma vez configurada a ausência do signatário da proponente licitante ou representante desta, implica na



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000  
Email: [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) / Tel: (38) 3625-6218



aceitação tácita de todas as decisões ali tomadas e conseqüentemente a preclusão do direito de interpor recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da lei 10.520/02.

4.2. Será permitida a participação da presente licitação somente pessoa jurídica, com habilidade no ramo pertinente, inscrita ou não no Cadastro de Registro Municipal e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no item 01 (um), mediante a apresentação dos envelopes contendo “proposta comercial de preços e envelope contendo documentação habilitação”, os quais poderão ser protocolados no departamento de licitação ou entregue diretamente a Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento;

4.2.1 - não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio;

4.3 - estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação;

4.3.1 – pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Bonito de Minas - MG, pregoeiro ou membro da equipe de apoio, bem como membro efetivo ou substituto da comissão permanente de licitação;

4.3.2 – pessoa jurídica que estejam incurso em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral.

4.3.3 – pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.4 - A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

4.4.1 Havendo interesse em participar no certame, de microempresa ou empresa de pequeno porte, optante ou não pelo sistema simples conforme estabelece os ditames dos artigos (43 a 45) da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, a mesma deverá disponibilizar instrumento que a qualifique como tal, devendo o respectivo instrumento ser entregue diretamente a Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento, ver modelo em anexo.

## 5. IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL

5.1. Decairá do direito de impugnar os termos do presente instrumento convocatório/edital de licitação perante a administração qualquer pessoal que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data da entrega dos envelopes, conforme descrito no subitem 1.1 conexo do item 1, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, devendo preferencialmente o instrumento ser protocolado junto ao departamento de protocolo do Município, onde optando pelo envio do instrumento de impugnação através do e-mail [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) o instrumento deverá conter assinatura digital, sob pena do recebimento e do não reconhecimento, onde. Estando de acordo com a lei e o disposto acima, caberá ao Pregoeiro Oficial do Município, decidir sobre o requerimento no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, onde o resultado será publicado no site oficial do Município [www.bonitodeminas.mg.gov.br](http://www.bonitodeminas.mg.gov.br).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000  
Email: [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) / Tel: (38) 3625-6218



5.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame;

5.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus trâmites normais.

## 6. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

6.1 A Lei federal nº 10.520/02, não trás no seu bojo a obrigação do licitante estar presente no ato do desfecho do certame, diante disto o mesmo poderá enviar os envelopes, sem constituir representante, valendo como lance final o valor consignado na sua proposta, onde neste caso a mesma não gozará dos benefícios de interpor recurso dada as condições obrigatórias do inciso XX do art. 4º da supra citada lei.

6.2 Estando presente como representante da licitante sócio ou diretor, o mesmo deverá apresentar para fins de credenciamento cópia do estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo apresentar ainda cópia da sua identidade civil com foto.

6.3 Constituindo representante o mesmo deverá se apresentar, para procedimentos de credenciamento junto o Pregoeiro Oficial do Município, munido dos documentos que o credencie (carta de credenciamento ou procuração), a participar do desfecho do certame, com poderes inclusive para formulação de ofertas de lances verbais, acompanhado de documento de identidade civil com foto.

6.4 No caso de cópias de documentação, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pelo Pregoeiro Oficial do Município ou por membro da sua equipe de apoio, mediante apresentação dos originais para conferência, no ato da verificação da documentação habilitação.

6.5 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma proponente licitante

6.6 Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representada;

6.7 Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, optante ou não pelo Simples Nacional, que manifestar interesse nos benefícios dos artigos (43 a 45) da Lei Complementar nº. 123/06, será necessária a apresentação de documento que comprove esta condição, podendo ser na modalidade de declaração firmada pelo próprio interessado, devendo este documento ser anexado junto com a proposta de preços, conforme modelo em anexo.

## 7. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL

7.1 Após os procedimentos de credenciamento o representante da empresa credenciado, entregará a declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital, conforme modelo do anexo III, diretamente ao pregoeiro oficial do Município conforme estabelece o art. 4º, inciso VII da Lei 10.520/02, a ausência desta declaração implica no impedimento da licitante em participar no seguimento da licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000

Email: [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) / Tel: (38) 3625-6218



7.2 Na ausência de representante esta declaração de conhecimento de ditames, deverá ser anexada junto com a proposta de preços e enfeixada no envelope 01 sob pena de impedimento de participar no seguimento do certame.

## 8. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1 Os envelopes contendo a Proposta de Preços bem como a Documentação necessária à habilitação, deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e rubricados nos invólucros dos mesmos e, entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município no ato da abertura do certame, ou entregue diretamente no departamento de licitação, mediante protocolo, no endereço localizado na Praça Senhor Bom Jesus, nº 75 – Centro – Bonito de Minas – MG, até a data e horários definido no item 1 (um) deste presente instrumento, sob pena de recusa do seu recebimento e conseqüentemente impedimento de participar do certame, circunstanciando a ocorrência em ata.

### 8.2 – Envelope nº 01 contendo proposta de preços

8.2.1 O envelope em referência deverá ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS  
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº108/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº059/2021  
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

### 8.3 – Envelope nº 02 contendo documentação habilitação

8.3.1 O envelope em referência deverão ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS  
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO**  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº059/2021  
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

## 9. PROPOSTA DE PREÇO

9.1 A Proposta Comercial de Preços deverá ser elaborada em linguagem nacional (portuguesa), cota em moeda nacional, descrevendo o preço unitário e total de cada item detalhados no anexo I – termo de referência, com no máximo duas casas decimais (0,00), devendo lançar o valor global da proposta, escrito em algarismo e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ainda a proposta ser datada e devidamente assinada pelo signatário da proponente/licitante, na última folha e rubricando as demais, sob pena de desclassificação da proposta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000  
Email: [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) / Tel: (38) 3625-6218



9.2 Na formulação da proposta deverá ser espelhado no que couber no modelo de proposta disponibilizada pelo Município, onde deverá estar incluso todas as despesas decorrentes tais como despesa com mão de obra medica, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, considerando ainda que os serviços serão prestados nas estruturas da proponente licitante, que deverá ser disponibilizada dentro de um raio de até 50 (cinquenta) quilômetros contados da sede do Município de Bonito de Minas, isentando Município de qualquer despesa adicional.

9.3 Deverão constar no dorso da proposta de preço a expressão de que concorda com o teor do instrumento convocatório/edital, e seus anexos, e que nos preços, estão inclusos todos os custos diretos e indiretos decorrente do fornecimento dos objetos, onde a omissão desta informação presume-se que nos preços já incluem em face da assinatura lançada no anexo III - Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos.

9.4 Bem como deverá constar ainda da proposta o valor total em algarismo e por extenso, onde na ocorrência de divergência entre estes valores, será o que melhor convier à Administração, sendo vedado ao proponente licitante proceder qualquer correção.

9.5 Deverá constar ainda no dorso da proposta de preços a expressão de que a mesma tem validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão, conforme prescreve o art. 6º da lei 10.520/02 e em observância ao prescrito no § 3º do art. 64 da Lei 8.666/93, bem como a expressão de que caso seja declarada vencedora, se compromete a assinar o contrato administrativo, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da notificação da Administração Municipal, onde a omissão destas informações presume-se concordância por parte da proponente licitante, considerando a apresentação da declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital, objeto do anexo III.

9.6 Fica vedada à proponente licitante qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

## 10. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- a) O instrumento convocatório em epigrafe faz lei interna do presente procedimento licitatório, para tanto os documentos abaixo perquiridos são indispensáveis sob pena de inabilitação:

### 10.1. Documentação relativa a habilitação jurídica – (art. 28):

10.1.1 Registro comercial no caso de empresa individual, ou;

10.1.2 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades pör ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da diretoria, ou;

10.1.3 inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

10.1.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS**

**01.612.493/0001-83**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000

Email: [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) / Tel: (38) 3625-6218



## **10.2 Documentação relativa a regularidade fiscal – (art. 29):**

10.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

10.2.2 Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de outubro de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil.

10.2.3 Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).

10.2.4 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante.

10.2.5 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante.

10.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

## **10.3 Documentação relativa a qualificação técnica-(art. 30):**

10.3.1 Atestado e ou declaração fornecida por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando a prestação de serviços igual ou semelhante ao da presente licitação.

10.3.2 Apresentação de instrumento (certificado/registro), junto a ANAMT, comprovando a qualificação técnica na prestação de serviços em medicina no trabalho.

## **10.4 Documentação qualificação econômica e financeira (art. 31)**

10.4.1 Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, com data de emissão igual ou inferior a 90 (noventa) dias.

## **10.5 Declarações diversas**

10.5.1 **Declaração do conhecimento do ditame do instrumento licitatório e seus anexos**, conforme modelo do Anexo IV esta declaração deverá ser apresentada conforme detalhado no item 7 deste instrumento.

10.5.2 **Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, conforme modelo do Anexo V. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope 02.

10.5.3 **Declaração de inexistência de fato impeditivo, para contratar com a administração pública**, conforme modelo do Anexo VI. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope 02.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000  
Email: [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) / Tel: (38) 3625-6218



### Observações importantes:

- 1. Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou autenticação feita por servidor do Município no ato do desfecho da licitação, onde neste caso a proponente licitante deverá apresentar o original para fins de confrontação com as cópias disponibilizadas e lançamento de carimbo confere com o original pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio.
- 2. As certidões exigidas nos subitens conexos do subitem 10.2, deverão possuir o prazo de validade mínimo o dia da abertura do certame, exceto no caso das microempresas e empresas de pequeno porte, que deverá ser observado o disposto no item abaixo (3).
- 3. A proponente licitante na qualidade de microempresa e ou empresa de pequeno porte e, que fizer uso das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06 e alterações e, não estando impedida no gozo dos benefícios das supras citadas leis deverá apresentar toda a documentação inerente a regularidade fiscal e trabalhista, perquirida no subitem 10.2, mesmo estando irregular, sob pena de inabilitação, a esta será dado prazo de 05 (cinco) dias para a regularização das certidões conforme prevê a supra citada Lei Complementar.
- 4 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.
- 5. É facultada aos proponentes licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste edital, pelo comprovante de registro cadastral (CRC) validade para o exercício de 2021, emitido pela Prefeitura Municipal de Bonito de Minas-MG, com habilidade no ramo de atividade compatível com o objeto do certame, o qual deverá ser apresentado acompanhado das certidões relacionados no subitem "10.2" e acompanhados das declarações perquiridas nos subitens conexos do subitem 10.5, espelhando no que couber no modelo no anexo V e VI.
- 6 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

## 11. JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

11.1 A sessão de julgamento será realizada na sala de licitações, situada no prédio da Praça Bom Jesus, 75 – Centro - Bonito de Minas – MG, na data e horário definido no subitem 1.2 e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município.

11.2 Aberta a sessão, após os procedimentos de eventuais credenciamentos, os representantes legais entregarão o Pregoeiro Oficial do Município, quando solicitada pelo o mesmo, declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, conforme modelo do anexo IV, em atendimento ao disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de outubro de 2002, e em seguida, quando solicitado pelo pregoeiro, os mesmos entregarão os envelopes 01 contendo proposta preços e os envelopes 02, contendo as documentações de habilitação, onde o pregoeiro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000  
Email: [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) / Tel: (38) 3625-6218



lançará seu visto no invólucro dos respectivos envelopes e disponibilizará para os membros e para os representantes das licitantes presentes ao ato para o mesmo feito.

11.3 Após todos lançarem o visto nos envelopes, o Pregoeiro certificará que em observância aos ditames da lei federal nº 10.520/02, procederá à vistas de todos a abertura individual de cada envelope "01" contendo as propostas de preços e após verificar se a mesma foi apresentada em conformidade com o disposto neste edital, o mesmo certificará a todos que a licitante está apta ou não para participar na fase de avaliação de proposta, onde o mesmo lançará seu visto nas folhas da respectiva proposta e, transcreverá o valor unitário para o quadro de lances, obedecendo a ordem de classificação do menor preço unitário para o maior preço unitário por conta do fornecimento do objeto, em observância ao disposto no inciso VIII do art. 4º da Lei 10.520/02, que limita o direito de integrar a fase de propositura de lances, todas as proponentes licitantes que consignarem o valor unitário dentro dos limites de até 10% (dez por cento) da proposta relativamente à de menor preço unitário da diária de serviço, conforme detalhado no anexo I – termo de referência.

11.4 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que os representantes das licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas, obedecida a ordem classificatória de menores para os de maiores valores unitários.

11.5 Uma vez concluída a fase de ordenação das propostas o pregoeiro certificará a todos que será dado o início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas que deverão ofertar lances de forma sucessiva, onde o pregoeiro pautando pela celeridade no desfecho do certame, poderá definir valores de lances mínimos, onde os licitantes deverão oferta-los em valores distintos e decrescentes, sobre o valor unitário, nos termos da lei federal nº 10.520/02, conforme detalhado no anexo I – termo de referência, até o encerramento do julgamento do objeto em disputa.

11.6 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio, para determinação da ordem de oferta dos lances.

11.7 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, pelo Pregoeiro Oficial do Município, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

11.8 É vedada a oferta de lance com vista ao empate, sendo ainda desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

11.9 A desistência do representante da proponente licitante em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, implicará no impedimento de gozar do direito de vir a ofertar novo lance, porem será assegurada a este a manutenção do último preço por ele ofertado no ato da desistência da propositura de novo lance, para efeito de ordenação das propostas, conforme disponibiliza a lei.

11.10 Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se a empresa proponente licitante, desistente, às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, conforme estabelece os ditames legais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000  
Email: [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) / Tel: (38) 3625-6218



11.11 Não poderá haver desistência da manutenção de valor objeto de lances já ofertado, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, em conformidade com os ditames legais.

11.12 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, implicará no impedimento do representante da proponente licitante ofertar novos lances, porem será assegurada a este a manutenção do último preço por ele ofertado no ato da desistência de novo lance, para efeito de ordenação das propostas para fins de avaliação documental.

11.13 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor unitário estimado para a contratação, conforme estabelecido no quadro do anexo I – Termo de Referência, onde estando em conformidade ou seja estando com valor unitário igual ou inferior ao que o Município se propõe a pagar o pregoeiro dará seguimento no certame, sendo vedado o seguimento do certame com valores superiores aos preços médios definidos pelo Município.

11.14 Uma vez concluída a fase de propositura de lance verbais para porem antes da abertura do envelope contendo a documentação, faculta-se o Pregoeiro Oficial as prerrogativas de negociar com o licitante que ofertara o lance de menor preço da viabilidade de redução do valor pautando em economicidade ao Erário, onde logrando ou êxito o Pregoeiro Oficial do Município, o mesmo certificará a todos que aquele licitante foi declarado vencedor da fase de lances, porem antes da abertura do envelope 02 (dois) será observado o seguinte:

11.14.1 Em conformidade com o previsto no art. 44 § 2º da Lei Complementar nº 123/06, e após o encerramento da fase de propositura de lances, e se a proposta mais bem classificada, ou seja de menor valor para a futura contratação não tiver sido ofertada por microempresa e ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por estas, no percentual de até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor valor, estará configurado como empatada as propostas;

11.14.2 em face disto, convocará o representante da microempresa e ou da empresa de Pequeno Porte, mais bem classificada dentro do percentual previsto no subitem 11.14.1, para, no prazo de até 5 (cinco) minutos, manifestar concordância em apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate, circunstanciando tudo em ata;

11.14.3 havendo interesse por parte do representante da proponente licitante beneficiada pela Lei Complementar nº 123/06, e uma vez apresentada nova proposta com valor inferior à proposta de menor valor conforme prescreve o subitem 11.14.1, nos termos do subitem anterior, a mesma terá sua proposta ordenada como a de menor valor e que será objeto de abertura do envelope 02 contendo sua documentação.

11.14.4 não havendo interesse do representante da microempresa e ou da empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem 11.14.1 e 11.14.2, será convocado o representantes de outra empresa remanescente, beneficiada pela Lei Complementar 123/06, pela ordem de menor valor, cuja proposta de valor esteja dentro do limite estabelecido no subitem 11.14.1 desta condição, para o exercício do mesmo direito, onde uma vez constatado seu desinteresse dar-se pelo Pregoeiro Oficial a convocação das demais remanescente, enquadradas no índice do percentual previsto no citado subitem.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000  
Email: [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) / Tel: (38) 3625-6218



11.15 As empresas beneficiadas pelas prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06, quais sejam microempresas e ou empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal (certidões), mesmo que estas apresentem alguma restrição, dentre elas sua vigência estar vencida, onde:

11.15.1 havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, de documentos apresentados por microempresas e ou por empresas de pequeno porte, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06, a estas serão assegurados o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá a ata de registro de ocorrência, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação formal da licitante e a concessão da prorrogação será a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

11.15.2 a prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro Oficial do Município.

11.16 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item (11.15.1), implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.17 Na hipótese de desinteresse de microempresa e ou empresa de pequeno porte, em gozar dos benefícios disposto no subitem 11.15, o pregoeiro oficial do município, realizará a abertura do envelope nº 02 contendo documentação da empresa classificada em 1º lugar na etapa de lances, circunstanciando tudo em ata, onde considerando que sua documentação foi apresentada em conformidade com o disposto neste edital, o pregoeiro oficial do município, certificará a todos que aquele é licitante declarado vencedor do certame.

11.18 O pregoeiro oficial do município, no uso de suas atribuições prescritas nas legislações pertinentes poderá desclassificar a Proponente Licitante que:

11.18.1 apresentar proposta de preços que não atender às exigências deste edital;

11.18.2 apresentar proposta de preço com valor excessivo ou manifestamente inexequível.

11.19 Não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à administração ou lesem direitos dos demais licitantes, devidamente reconhecidos pelo Pregoeiro Oficial do Município.

11.20 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro Oficial do Município.

11.21 Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

11.22 Faculta ao pregoeiro oficial do município com o auxílio da equipe de apoio, o direito de promover quaisquer diligências, ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do presente processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000  
Email: [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) / Tel: (38) 3625-6218



11.23 Encerrada a sessão de julgamento do certame e antes da finalização da ata o pregoeiro oficial do município, certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 03 (três) dias, onde havendo registro em ata da intenção de interpor recurso, a adjudicação do objeto ao licitante vencedor será transferida para a Autoridade Máxima Municipal.

11.24 Na ocorrência da não manifestação de interesse na interposição de recurso, nos termos do inciso XX do art. 4º da lei 10.520/02, o pregoeiro oficial do município adjudicará o objeto ao licitante que apresentar a proposta de menor valor na fase de lances e não obstante apresentou toda a documentação em conformidade com o disposto neste instrumento convocatório/edital, onde ocorrendo registro em ata da intenção de interpor recursos, nos termos do XVIII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, será transferida para a Autoridade Máxima Municipal, conforme dispõe o inciso XXI do supra citado dispositivo.

11.25 Os casos omissos na fase de julgamento desta licitação, aplica-se no que couber os ditames do Decreto Municipal, que regulamenta a modalidade pregão no âmbito municipal, aplicando ainda, no que couber, as prerrogativas do art. (43 a 45) da Lei Federal nº 8.666/93, pautando pela defesa do interesse público no julgamento objetivo.

11.26 As empresas beneficiadas pelas prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06, quais sejam microempresas e ou empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal (certidões), mesmo que estas apresentem alguma restrição, dentre elas sua vigência estar vencida.

11.27 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, de documentos apresentados por microempresas e ou por empresas de pequeno porte, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06, a estas serão assegurados o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá a ata de registro de ocorrência, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.28 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal conforme disposto no subitem 11.27 dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao pregoeiro oficial do município.

11.29 A não regularização da documentação, no prazo legal por parte da empresa que vier a gozar dos benefícios da lei 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas por descumprimento da obrigação.

11.30 Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste instrumento convocatório/edital, será inabilitado, e ao pregoeiro oficial do município examinará as ofertas subseqüentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao instrumento convocatório/edital, para declarar o licitante vencedor.

11.31 É facultado ao pregoeiro oficial do município com o auxílio da equipe de apoio, o direito de promover quaisquer diligências, ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do presente processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3º da Lei Federal nº: 8.666/93;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000

Email: [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) / Tel: (38) 3625-6218



11.32 Uma vez constatada que a proponente licitante que ofertara menor preço apresentou toda a documentação perquirida no instrumento convocatório, com regularidade, e antes de encerrar a sessão do desfecho do certame o pregoeiro oficial do município, certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame.

11.33 Não havendo registro em ata da intenção de interpor recurso, o Pregoeiro no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso XX do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

11.34 Findo a sessão pública da presente licitação, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e das intenções de interposição de recursos.

11.35 A Proponente Licitante, declarada vencedora, a critério da Administração, poderá ser exigida a apresentação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do certame, nova proposta detalhando os novos preços adjudicados pós termino da fase da propositura de lances.

## 12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Desde que registrado em ata de registro de ocorrência, a motivação da intenção de interpor recurso, pelo representante, a proponente licitante, deverá apresentar no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil contados da data da data do julgamento do certame, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, qual seja 03 (três) dias úteis, que começarão a correr no primeiro dia útil do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, devidamente registrada em ata importará a decadência do direito de recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02.

12.3 As razões recusais e as contrarrazões, deverão ser dirigidas à Prefeitura Municipal de Bonito de Minas - MG, em atenção da Autoridade Máxima Municipal, aos cuidados do pregoeiro oficial do município, o qual reavaliará sua decisão à luz do direito, perquirindo o princípio da legalidade, decidindo motivadamente a respeito, dentro do prazo legal.

12.4 Preferencialmente os instrumentos deverão ser protocolados junto ao Departamento de Licitações – Praça Bom Jesus, 75 – Centro – Bonito de Minas - MG, onde optando pelo envio dos instrumentos via e-mail, os mesmos deverão conter assinatura digital do signatário sob pena de recebimento e do não conhecimento

12.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Decididos os recursos, ao Pregoeiro Oficial do Município remeterá os autos à Assessoria e Consultoria jurídica em licitações e contratos, para o devido parecer jurídico inerente a questão, e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000  
Email: [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) / Tel: (38) 3625-6218



após o feito os autos serão encaminhados à Autoridade Máxima Municipal para fins exarar o Despacho que julgar conveniente, conforme prescreve o inciso XXI do art. 4º da Lei 10.520/02.

### 13 PARECER JURIDICO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DO DESFECHO DA LICIAÇÃO

13.1. Pautando pela homologação dos atos do pregoeiro oficial do Município, o processo será encaminhado à Procuradoria do Município, objetivando a emissão do parecer jurídico final e, após o feito o processo será encaminhado à Autoridade Máxima Municipal, para o devido eventual Despacho que julgar conveniente, dentre eles o Despacho de Homologação, em observância ao disposto no inciso XXII do art. 4º da lei federal nº 10.520/02.

13.2 Na ocorrência do desfecho de eventual recurso dar-se-á a adjudicação do objeto pela Autoridade Máxima Municipal e após dar-se-á a homologação do resultado do certame licitatório, a proponente licitante vencedora será convidada, formalmente, a retirar o instrumento contratual e a restituí-lo devidamente assinado pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo de 05 (cinco) dias úteis;

13.3 É facultado a Administração, quando convocada a Adjudicatária vencedora e esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, convocar a proponente licitante remanescentes, na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas neste instrumento convocatório/edital e no anexo II Ata de Registro de Preços.

### 14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante vencedora, que for convocada pela Administração conforme dispõe o art. 64 da Lei 8.666/93, dentro do prazo de validade da sua proposta de preços e que se recusar injustificadamente a retirar e a devolver o contrato administrativo devidamente assinado no prazo de até 5 (cinco) dias, não mantiver a proposta, fizer declaração falsa, sujeitar-se-á em multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor da sua proposta total de preços, sujeitando-se ainda nas demais penalidades descritas no anexo II - minuta da ata de registro de preços, em conformidade com o que prescreve o art. 87 da Lei 8.666/93, onde no caso será garantido contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

14.2. Uma vez assinada a ata de registro de preços e, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das suas obrigações avençadas, ou de infringências de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicada, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas no anexo II - minuta do contrato administrativo, tudo isto em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação no que couber o disposto na Lei Federal nº 10.520/02.

### 15. PROCEDIMENTOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 Os procedimentos de reavaliação medica pautada na homologação de atestados emitido por outro profissional medico não pertencente ao quadro da equipe médica do Município de Bonito de Minas, bem como os procedimentos de realização de perícia médica, deverão ser realizados através de Médico do Trabalho, devidamente credenciado pelo Ministério do Trabalho.

15.2. Em se tratando "**homologação de atestado médico**", será objeto de reavaliação medica da condição de saúde do servidor encaminhado pela Administração e, qual foi afastado temporariamente do trabalho, em face de apresentação de atestado médico, emitido por profissionais que não faça



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000  
Email: [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) / Tel: (38) 3625-6218



parte integrante da equipe medica do Município, onde, pautando pela convalidação ou não do afastamento do servidor público, será objeto de emissão formal de “laudo médico, homologando ou não o atestado médico”.

15.3 Em se tratando de procedimentos de “**perícia medica**”, sobre a condição física do servidor que o impede do desempenho de suas atividades objeto de posse em face do concurso público, encaminhados pela Administração Municipal, será objeto de emissão de “laudo médico conclusivo”, contendo informações de outras atividades que o servidor poderá exercer, bem como pericia media conclusiva para o efetivo afastamento do servidor público por razões diversas.

15.4 Pautando pela minimização das despesas aos cofres públicos, bem como minimização de eventuais despesas por parte do servidor público, a futura contratada deverá disponibilizar estruturas para a prestação dos serviços médicos, localizada num radio máximo 50 (cinquenta) quilômetros contados da sede do Município de Bonito de Minas.

15.5 Na ocorrência de ação judicial movida pelo servidor por discordar da decisão medica, a contratada deverá atuar na qualidade de assistente técnico junto a processos judiciais, quando devidamente indicado para tanto.

## 16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**16.1 As despesas objeto da presente licitação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:**03.01.04.04.122.0002.2017 - Manutenção de Divisão de Recursos Humanos - 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica (ficha 122) // 04.01.01.12.122.0002.2026 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação - 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica (ficha 157) // 05.01.01+10.122.0017.2037 - Manutenção da Gestão Administrativa da Sec de Saúde - 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica (ficha 286) // 06.01.01. 08.122.0002.2063 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social - 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica (ficha 529)

## 17. EMISSÃO DA NOTA FISCAL E PAGAMENTO

17.1 A futura contratada deverá emitir a nota fiscal contra o Município de Bonito de Minas-MG, em conformidade com os dados constantes no preâmbulo do futuro contrato administrativo, descrevendo ainda no dorso da mesma o número do processo licitatório, do pregão presencial e se possível do contrato administrativo, bem como o número da conta bancária.

17.2 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, através (TED) em nome da futura contratada, o prazo de até 10º (decimo) dias do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal, devidamente empenhada e, acompanhada de relatório de atendimento de cada tipo de serviço, e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento, emitida pelo departamento de compras do Município de Bonito de Minas.

## 18. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 18.1 Da Administração

18.1.1 As obrigações da Administração, encontram-se descritas no anexo I – termo de referência e ratificadas no anexo II – minuta da ata de registro de preços, instrumentos estes que fazem parte deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000  
Email: [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) / Tel: (38) 3625-6218



## 18.2 Da Adjudicatária

18.2.1 As obrigações da Adjudicatária, encontram-se descritas no anexo I – termo de referência e ratificadas no anexo II – minuta da ata de registro de preços, instrumentos estes que fazem parte deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

## 19. REALINHAMENTO DE PREÇO

19.1 Não se aplica no futuro contrato administrativo, as prerrogativas de realinhamento de preços, independentemente de haver sido autorizado aumento por força de lei autorizativa.

## 20. ALTERAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

20.1 Considerando que não se trata de objeto divisível, não se aplica a alteração no contrato administrativo, para fins aplicação das prerrogativas do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## 21. RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

21.1. O futuro contrato administrativo a ser firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

21.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

## 22. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

22.1. A fiscalização da execução do contrato administrativo, por parte do Contratante através servidor nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, não reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

## 23. VIGÊNCIA DO FUTURO CONTRATO ADMINISTRATIVO

23.1 A Vigência do futuro Contrato Administrativo será o período de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

23.2 Em observância ao interesse público decorrente de fato superveniente, o futuro contrato administrativo poderá ser aditivado em observância aos ditames do art. 57 da Lei 8.666/93.

## 24. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

24.1. A Autoridade Máxima Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento a presente licitação, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado;

24.2 A anulação do procedimento convocatório/edital vincula à do instrumento contratual e não gera obrigação quanto a indenização.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000  
Email: [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) / Tel: (38) 3625-6218



## 25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

25.2. A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.3. Reserva-se ao Pregoeiro Oficial do Município, o direito de solicitar durante o julgamento do certame informações complementares.

25.4. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

25.4.1. Adiada a data da abertura desta licitação.

25.4.2. Alterada as condições do presente edital com fixação de novo prazo para a sua realização.

25.5. Não se permitirá a qualquer das proponentes licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega.

25.6. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

## 26. NOVAÇÃO

26.1. Toda e qualquer tolerância por parte da Administração sobre qualquer assunto atinente a presente licitação, não constituirá novação, nem muito menos a extinção de obrigações da proponente licitante e ou da futura contratada no cumprimento de suas obrigações avençadas no contrato administrativo, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

## 27. CASOS OMISSOS

27.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital, ao anexo I – termo de referência e ao anexo II minuta contrato administrativo, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## 28. PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DECORRENTES

28.1. Todos os atos administrativos decorrentes do desfecho desta licitação, tais como: (termo de adjudicação, termo de homologação, resultado do processo, extrato da ata de registro de preços, dentre outros), serão publicados no quadro de Aviso localizado no hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Bonito de Minas/MG, tornando o ato público, conforme dispõe a lei municipal que cuida da matéria em voga, em face do disposto o artigo 6º, inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS**

**01.612.493/0001-83**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000

Email: [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) / Tel: (38) 3625-6218



## 29. FORO

29.1 Fica eleito o foro da Comarca de Januária (MG), para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sobrenúncia de qualquer outra por melhor condições que venha oferecer.

29.2 Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a este Instrumento, deverão serem enviadas para o [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br), até 24 horas da data da entrega dos envelopes, conforme descrito no subitem 1.1 e as respostas serão postados no site oficial do Município [www.bonitodeminas.mg.gov.br](http://www.bonitodeminas.mg.gov.br) pautando pelo princípio da transparência e o da isonomia – Departamento de Licitações.

Bonito de Minas (MG), 04 de outubro de 2021.

Rodrigo Pinto dos Reis  
Pregoeiro Oficial do Município  
Decreto Municipal nº: 850, de 05.01.2021.

Lilian Pereira de Carvalho Xavier  
Secretária Municipal de Saúde

Vânia Carneiro de Carvalho  
Prefeita Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000  
Email: [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) / Tel: (38) 3625-6218



1.2.1 Os procedimentos de reavaliação medica pautada na homologação de atestados emitido por outro profissional medico não pertencente ao quadro da equipe médica do Município de Bonito de Minas, bem como os procedimentos de realização de perícia médica, deverão ser realizados através de Médico do Trabalho, devidamente credenciado pelo Ministério do Trabalho.

1.2.2. Em se tratando “**homologação de atestado médico**”, será objeto de reavaliação medica da condição de saúde do servidor encaminhado pela Administração e, qual foi afastado temporariamente do trabalho, em face de apresentação de atestado médico, emitido por profissionais que não faça parte integrante da equipe medica do Município, onde, pautando pela convalidação ou não do afastamento do servidor público, será objeto de emissão formal de “laudo médico, homologando ou não o atestado médico”.

1.2.3 Em se tratando de procedimentos de “**perícia medica**”, sobre a condição física do servidor que o impede do desempenho de suas atividades objeto de posse em face do concurso público, encaminhados pela Administração Municipal, será objeto de emissão de “laudo médico conclusivo”, contendo informações de outras atividades que o servidor poderá exercer, bem como perícia media conclusiva para o efetivo afastamento do servidor público por razões diversas.

1.2.4 Pautando pela minimização das despesas aos cofres públicos, bem como minimização de eventuais despesas por parte do servidor público, a futura contratada deverá disponibilizar estruturas para a prestação dos serviços médicos, localizada a uma distância de no máximo 50 (cinquenta) quilômetros contados da sede do Município de Bonito de Minas.

1.2.5 Na ocorrência de ação judicial movida pelo servidor por discordar da decisão medica, a contratada deverá atuar na qualidade de assistente técnico junto a processos judiciais, quando devidamente indicado para tanto.

## 2. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 As despesas para a contratação dos serviços serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 03.01.04.04.122.0002.2017 - Manutenção de Divisão de Recursos Humanos - 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica (ficha 122) // 04.01.01.12.122.0002.2026 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação - 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica (ficha 157) // 05.01.01+10.122.0017.2037 - Manutenção da Gestão Administrativa da Sec de Saúde - 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica (ficha 286) // 06.01.01.08.122.0002.2063 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social - 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica (ficha 529)

## 3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. A vigência do futuro contrato administrativo, será o período de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

3.2. Em observância ao interesse público e, por acordo entre as partes a vigência do futuro contrato administrativo poderá ser prorrogado em conformidade ao descrito no art. 57 da lei nº 8.666/93.

## 4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000  
Email: [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) / Tel: (38) 3625-6218



4.1. Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento na execução do contrato administrativo, conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.

4.2 Constituir a Secretária Municipal de Saúde, como gestora do contrato administrativo, nos termos da lei.

4.3. Notificar Extrajudicialmente a Contratada em decorrência do declínio no cumprimento da prestação dos serviços, objetivando perquirir a ética profissional.

4.4. O Contratante se obriga a proporcionar a Contratada as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato administrativo, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93, dentre elas o agendamento dos procedimentos de atendimento, emitir guia de encaminhamento do servidor para os procedimentos avaliação médica, bem como a realização dos respectivos pagamentos pelos serviços prestados, no prazo apurado, qual seja o prazo de até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços.

4.5 Para a eficácia do contrato administrativo, realizar a publicação do seu extrato no prazo legal e nos órgãos oficiais de publicação.

## 5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUTURA CONTRATADA

5.1 Uma vez assinado o contrato administrativo, emerge a obrigação da Contratada de disponibilizar imediatamente estruturas (consultório médico), localizada num raio de no máximo 50 (cinquenta) quilômetros contados da sede do Município de Bonito de Minas, pautando em dar início imediato no atendimento de servidores encaminhados pelo Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, mediante o agendamento e, mediante recebimento da respectiva guia de encaminhamento médico, contendo a identificação dos respectivos serviços a serem prestados.

5.2 Caberá à contratada realizar a avaliação médica de eventual servidor encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, perquirindo a ética profissional, mediante elaboração de laudo médico conclusivo, conforme detalhado nos subitens conexos do subitem 1.2 (um).

5.3 A contratada, assume a obrigação de avocar para si total responsabilidade sobre os procedimentos de avaliação médica, de forma a resguardar ao Município na tomada de qualquer decisão, que será pautada em observância ao interesse público.

5.4 No final de cada mês que originou a prestação dos serviços, emitir nota fiscal de prestação de serviços, anexando a mesma, cópia de relatório individual, identificando cada tipo de serviço prestados, contendo os dados do servidor público, anexando cópia da requisição, bem como cópia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista, certidões estas com data de emissão a mesma ou posterior a data da nota fiscal e, encaminhar para a Secretaria Municipal de Saúde, para providências decorrentes, pautando na realização do pagamento.

5.5. Tratar com urbanidade os servidores públicos encaminhados para avaliação médica, bem como aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, quando este solicitar qualquer serviço e ou esclarecimentos a dúvidas suscitadas em face de relatório.

## 6. CASOS OMISSOS

6.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e, em observância aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS**

**01.612.493/0001-83**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000

Email: [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) / Tel: (38) 3625-6218



## **7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1 A licitante vencedora, convocada pela administração dentro do prazo de validade da sua proposta, para retirar e instrumento contratual e a devolve-lo devidamente assinado, no prazo de até 05 (cinco) dias e, que se recusar injustificadamente no cumprimento da obrigação, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se em multa pecuniária de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global da proposta, sujeitando ainda no que couber em demaissanções administrativas, conforme dispõe o art. 87 da lei 8.666/93.

7.2 Este instrumento faz parte integrante do instrumento convocatório e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito

Bonito de Minas, 04 de outubro de 2.021

Rodrigo Pinto dos Reis  
Pregoeiro Oficial do Município  
Decreto Municipal nº: 850, de 05.01.2021

Lilian Pereira de Carvalho Xavier  
Secretária Municipal de Saúde

Vânia Carneiro de Carvalho  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS**

**01.612.493/0001-83**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000

Email: [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) / Tel: (38) 3625-6218



## **ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO COM HABILIDADE EM MEDICINA DO TRABALHO**

Contrato Administrativo nº ...../2021

PROCESSO LICITATORIO Nº 108/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2021

### **PREAMBULO**

**OMUNICÍPIO DE BONITO DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.612.493/0001-83, com sede Administrativa na Praça Bom Jesus, 75 – Centro – Bonito de Minas-MG, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Vânia Carneiro de Carvalho, .....(qualificar).....– Centro – Bonito de Minas - MG, de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**”, e de outro a empresa.....( qualificar)....., a seguir denominado “**Contratada**”, resolvem firmar o presente contrato administrativo para “prestação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, para o fornecimento de mão de obra médica, devidamente registrado junto a (Associação Nacional de Medicina do Trabalho - ANMAT), para realizar procedimentos de homologação de atestados médicos emitidos por médicos não pertencentes ao quadro de servidores do Município, bem como fornecimento de mão de obra médica para procedimentos de perícia médica de servidores que encontra-se afastado de suas atividades objeto do concurso decorrentes de alegações de problema de saúde”, conforme detalhado no anexo I - termo de referencia, e de acordo com os preços constantes da proposta de preços reformulada pós lances e em observância ao descritos na clausula primeira, contrato administrativo que se dá em face do desfecho do Processo Licitatório nº 108/2021 – Pregão Presencial nº 059/2021, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações e, mediante a justificativa e as seguintes cláusulas e condições seguintes:

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando o fracasso do Pregão Presencial nº 040/2021, considerando que em decorrência do grande número de atestados médicos apresentados por servidores do Município, recomendo o seu afastamento das suas atividades, fato este que vem colocando em risco a qualidade dos serviços públicos de saúde, necessário se faz a realização de licitação objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para a futura contratação de terceiros, pessoa jurídica, com habilidade médica, devidamente registrado junto a (Associação Nacional de Medicina do Trabalho - ANMAT), para prestar serviços de homologação de atestados bem como prestação de serviços na realização de perícia médica de servidores encaminhados pela Administração, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste contrato administrativo na “contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, para o fornecimento de mão de obra médica, devidamente registrado junto a (Associação Nacional de Medicina do Trabalho - ANMAT), para realizar procedimentos de homologação de atestados médicos emitidos por médicos não pertencentes ao quadro de servidores do Município, bem como fornecimento de mão de obra médica para a realização de serviços de perícia médica de servidores que encontram-se afastado de suas funções, objeto de concurso, visando sua readaptação e, outras condições, nos termos do disposto no CAP IV, art. 15 da Lei Complementar nº 001/99”, conforme detalhado neste termo de referência, em atendimento solicitação da Secretaria Municipal de





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000

Email: [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) / Tel: (38) 3625-6218



Saúde, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, em observância ao teor do instrumento convocatório/edital e de acordo ainda com os ditames da lei federal nº 10.520/02, lei federal nº 8.666/93 e demais leis pertinentes, instrumentos estes que são partes integrantes deste contrato administrativo para todos os efeitos legais independentemente de transcrição e, conforme detalhado abaixo:

01	Serv.	300	Serviço profissional médico, com habilidade em medicina do trabalho, para prestação de serviços de avaliação e homologação de atestados médicos emitidos por médicos que não integram a equipe de saúde do Município.		
02	Serv.	150	Serviço profissional médico, com habilidade em medicina do trabalho, para procedimentos de realização de perícia médica de servidores que encontra-se afastado de suas funções objeto de concurso, por problemas de saúde, identificada por médico que não integram a equipe de saúde do Município, bem como realização de pericias medicas para outras finalidades ensejadoras de afastamento do servidor público de suas atividades..		

## 1.2 Das condições de prestação dos serviços médicos

1.2.1 Os procedimentos de reavaliação medica pautada na homologação de atestados emitido por outro profissional medico não pertencente ao quadro da equipe médica do Município de Bonito de Minas, bem como os procedimentos de realização de perícia médica, deverão ser realizados através de Médico do Trabalho, devidamente credenciado pelo Ministério do Trabalho.

1.2.2. Em se tratando “**homologação de atestado médico**”, será objeto de reavaliação medica da condição de saúde do servidor encaminhado pela Administração e, qual foi afastado temporariamente do trabalhado, em face de apresentação de atestado médico, emitido por profissionais que não faça parte integrante da equipe medica do Município, onde, pautando pela convalidação ou não do afastamento do servidor público, será objeto de emissão formal de “laudo médico, homologando ou não o atestado médico”.

1.2.3 Em se tratando de procedimentos de “**perícia medica**”, sobre a condição física do servidor que o impede do desempenho de suas atividades objeto de posse em face do concurso público, encaminhados pela Administração Municipal, será objeto de emissão de “laudo médico conclusivo”, contendo informações de outras atividades que o servidor poderá exercer, bem como pericia media conclusiva para o efetivo afastamento do servidor público por razões diversas.

1.2.4 Pautando pela minimização das despesas aos cofres públicos, bem como minimização de eventuais despesas por parte do servidor público, a futura contratada deverá disponibilizar estruturas para a prestação dos serviços médicos, localizada a uma distância de no máximo 50 (cinquenta) quilômetros contados da sede do Município de Bonito de Minas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000  
Email: [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) / Tel: (38) 3625-6218



1.2.5 Na ocorrência de ação judicial movida pelo servidor por discordar da decisão medica, a contratada deverá atuar na qualidade de assistente técnico junto a processos judiciais, quando devidamente indicado para tanto.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

2.1. O valor global estimado de R\$ .....(.....) por conta da prestação dos serviços conforme detalhado no subitem 1.1 da clausula primeira, durante um período de 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, através depósito bancário ou TED em nome da futura contratada, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada de relatório dos serviços prestados.

### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 03.01.04.04.122.0002.2017 - Manutenção de Divisão de Recursos Humanos - 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica (ficha 122) // 04.01.01.12.122.0002.2026 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação - 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica (ficha 157) // 05.01.01+10.122.0017.2037 - Manutenção da Gestão Administrativa da Sec de Saúde - 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica (ficha 286) // 06.01.01. 08.122.0002.2063 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social - 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica (ficha 529)

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente contrato terá sua vigência o período de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia ...../...../.....

5.2 Em observância ao interesse público e considerando a presunção de serviços continuados, este contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada por acordo entre as partes, conforme prescreve o art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 6.1. Do Contratante

6.1.1. Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento na execução do contrato administrativo, conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.

6.1.2 Constituir a Secretária Municipal de Saúde, como gestora do contrato administrativo, nos termos da lei.

6.1.3. Notificar Extrajudicialmente a Contratada em decorrência do declínio no cumprimento da prestação dos serviços, objetivando perquirir a ética profissional.

6.1.4. O Contratante se obriga a proporcionar a Contratada as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato administrativo, consoante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000  
Email: [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) / Tel: (38) 3625-6218



estabelece a Lei nº 8.666/93, dentre elas o agendamento dos procedimentos de atendimento, emitir guia de encaminhamento do servidor para os procedimentos avaliação médica, bem como a realização dos respectivos pagamentos pelos serviços prestados, no prazo apurado, qual seja o prazo de até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços.

6.1.5 Para a eficácia do contrato administrativo, realizar a publicação do seu extrato no prazo legal e nos órgãos oficiais de publicação.

## 6.2. Da Contratada

6.2.1 Uma vez assinado o contrato administrativo, emerge a obrigação da Contratada de disponibilizar imediatamente estruturas (consultório médico), localizada num raio de no máximo 50 (cinquenta) quilômetros contados da sede do Município de Bonito de Minas, pautando em dar início imediato no atendimento de servidores encaminhados pelo Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, mediante o agendamento e, mediante recebimento da respectiva guia de encaminhamento médico, contendo a identificação dos respectivos serviços a serem prestados.

6.2.2 Caberá à contratada realizar a avaliação médica de eventual servidor encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, perquirindo a ética profissional, mediante elaboração de laudo médico conclusivo, conforme detalhado nos subitens conexos do subitem 1.2 (um).

6.2.3 A contratada, assume a obrigação de avocar para si total responsabilidade sobre os procedimentos de avaliação médica, de forma a resguardar ao Município na tomada de qualquer decisão, que será pautada em observância ao interesse público.

6.2.4 No final de cada mês que originou a prestação dos serviços, emitir nota fiscal de prestação de serviços, anexando a mesma, cópia de relatório individual, identificando cada tipo de serviço prestados, contendo os dados do servidor público, anexando cópia da requisição, bem como cópia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista, certidões estas com data de emissão a mesma ou posterior a data da nota fiscal e, encaminhar para a Secretaria Municipal de Saúde, para providencias decorrentes, pautando na realização do pagamento.

6.2.5. Tratar com urbanidade os servidores públicos encaminhados para avaliação médica, bem como aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, quando este solicitar qualquer serviço e ou esclarecimentos a duvidas suscitadas em face de relatório.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. O descumprimento, por parte da Contratada das obrigações contratuais assumidas ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

7.1.1. Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade.

7.1.2. Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000  
Email: [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) / Tel: (38) 3625-6218



7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, na hipótese de reincidência, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;

7.1.4. Na ocorrência da aplicação de penalidade de rescisão contratual à Contratada será declarado como penalidade ainda a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Contratante por até 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

7.1.5. Será declarada ainda a inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Bonito de Minas/MG quando a Contratada deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

7.1.6. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada e na ocorrência de não possuir, a mesma deverá recolher aos cofres públicos do Município de Bonito de Minas/MG, o valor a ela atribuído sob pena de lançamento em dívida ativa.

7.1.7. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

7.1.8. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, sendo garantido à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no art. 77 e 78 da Lei 8.666/93, e ainda, por serviços mal executados.

### CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

9.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **Contratada** reconhece, de logo, o direito do **Contratante** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

9.1.1. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **Contratante**.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Nos casos omissos neste Termo de Contrato Administrativo, serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e dos princípios gerais de direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000

Email: [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) / Tel: (38) 3625-6218



11.1. A publicação do extrato do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **Contratante**, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8.666, de 20.06.93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Aplica-se no presente ajusta as prerrogativas previstas no § 1º do art. 65 da Lei Federal de Licitação de nº 8.666/93.

12.2. Fica vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato administrativo para qualquer operação financeira.

12.3. O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou para-fiscais.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de Januária/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, sob renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Bonito de Minas, ..... de.....de 2021

Vânia Carneiro de Carvalho  
Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

Nome  
CPF  
CONTRATADA

Testemunhas: .1.....2.....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS**

**01.612.493/0001-83**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000  
Email: [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) / Tel: (38) 3625-6218



**ANEXO III -DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO  
LICITATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS**

PROCESSO LICITATORIO Nº: **108/2021**

PREGÃO PRESENCIAL Nº: **059/2021**

**DECLARAÇÃO**

Para efeito da licitação em epigrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação nº 8.666/93 **“Declara”** que:

a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento Licitatório/Edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº: 108/2021 – Pregão Presencial n °: 059/2021, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;

b) no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta Comercial” estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;

c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Bonito de Minas-MG;

d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;

e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal  
Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data ;...../...../.....

Nome do signatário

CPF nº: >>>

**Observações:** 1. Esta declaração deverá ser entregue pelo representante da licitante, ao Pregoeiro Oficial do Município no ato do eventual credenciamento. E na ocorrência de não constituir representante para se fazer presente no ato do certame, esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta de preços e enfeixado no envelope 01, sob pena de inabilitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS**

**01.612.493/0001-83**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000  
Email: [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) / Tel: (38) 3625-6218



**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº **108/2021**

PREGÃO PRESENCIAL Nº: **059/2021**

**SINTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa para a “contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, para o fornecimento de mão de obra médica, devidamente registrado junto a (Associação Nacional de Medicina do Trabalho - ANMAT), para realizar procedimentos de homologação de atestados médicos emitidos por médicos não pertencentes ao quadro de servidores do Município, bem como fornecimento de mão de obra médica para procedimentos de perícia médica de servidores que encontra-se afastado de suas atividades objeto do concurso decorrentes de alegações de problema de saúde, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”.

**DECLARAÇÃO**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de ..... de .....

(Assinatura representante legal)

**Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfileirado no envelope 02, sob pena de inabilitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS**

**01.612.493/0001-83**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000  
Email: [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) / Tel: (38) 3625-6218



## **ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº **108/2021**

PREGÃO PRESENCIAL Nº: **059/2021**

**SINTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa para a “contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, para o fornecimento de mão de obra médica, devidamente registrado junto a (Associação Nacional de Medicina do Trabalho - ANMAT), para realizar procedimentos de homologação de atestados médicos emitidos por médicos não pertencentes ao quadro de servidores do Município, bem como fornecimento de mão de obra médica para procedimentos de perícia médica de servidores que encontra-se afastado de suas atividades objeto do concurso decorrentes de alegações de problema de saúde, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”.

### **DECLARAÇÃO**

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “**Declara**” ainda,que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de .....

-----  
Assinatura do Declarante

**Observação** – esta declaração deverá ser colocado dentro do envelope número 02(dois) junto com a documentação habilitação, sob pena de inabilitação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS**

**01.612.493/0001-83**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000  
Email: [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) / Tel: (38) 3625-6218



## 01 - MODELO - CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Bonito de Minas

At. Pregoeiro Oficial do Município

BONITO DE MINAS-MG

Prezado Senhor,

A empresa.....(qualificar)....., credencia o Sr. (..... qualificar.....) para representá-la em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, inerente ao Processo Licitatório nº: 108/2021 – Pregão Presencial nº: 059/2021, que tem como objeto a prestação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, para o fornecimento de mão de obra médica, devidamente registrado junto a (Associação Nacional de Medicina do Trabalho - ANMAT), para realizar procedimentos de homologação de atestados médicos emitidos por médicos não pertencentes ao quadro de servidores do Município, bem como fornecimento de mão de obra médica para procedimentos de perícia médica de servidores que encontra-se afastado de suas atividades objeto do concurso decorrentes de alegações de problema de saúde, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento solicitação da Secretaria Municipal de Saúde\*.

Não obstante certifica que o mesmo está autorizado a propor lances verbais, assinar atas, rubricar documentações e proposta comercial, assinar e apresentar instrumento de interposição de recursos e contestações, receber intimações e notificações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários objeto do Processo Licitatório em referência.

Local/Data \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de .....

Assinatura do representante  
**(Reconhecer firma em cartório)**

**Observação:** Este documento só deverá ser emitido no caso do envio de representante devidamente credenciado, o qual deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento. Este modelo é exemplificativo e poderá ser substituído por qualquer sistema de procuração formal desde que tenha reconhecimento de firma do cedente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS**

**01.612.493/0001-83**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000  
Email: [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) / Tel: (38) 3625-6218



**02 - MODELO – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE E OU EQUIPARADA**

**PROCESSO LICITATORIO Nº 108/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2021**

**SÍNTESE DO OBJETO:**Seleção da proposta mais vantajosa para a “contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, para o fornecimento de mão de obra médica, devidamente registrado junto a (Associação Nacional de Medicina do Trabalho - ANMAT), para realizar procedimentos de homologação de atestados médicos emitidos por médicos não pertencentes ao quadro de servidores do Município, bem como fornecimento de mão de obra médica para procedimentos de perícia médica de servidores que encontra-se afastado de suas atividades objeto do concurso decorrentes de alegações de problema de saúde, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”.

**MODELO**  
**DECLARAÇÃO**

A empresa (.....qualificar.....), através do seu signatário/representante legal, abaixo assinado “**Declara**”, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data; ....., ... de ..... de.....

.....

Nome:>

CPF:>

**Atenção:** Para gozar das prerrogativas da Lei 123/06 a proponente licitante deverá entregar esta declaração ao Pregoeiro no ato do credenciamento, sob pena de perda dos benefícios.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS**

**01.612.493/0001-83**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000  
Email: [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) / Tel: (38) 3625-6218



previdenciários e demais impostos, de forma a constituir única e total prestação pelo fornecimento do objeto descrito acima.

Sendo o quanto tinha(mos) para o momento, antecipo(amos) sinceros agradecimentos mui

Atenciosamente

Assinatura do Signatário ou Representante Legal

**Obs.:** Preferencialmente usar papel timbrado, rubricando todas as vias e assinando a ultima via, devendo a proposta ser ainda datada e descrito minuciosamente as características do objeto ofertado incluso no preço unitário e total os acréscimos das despesas financeiras



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS**

**01.612.493/0001-83**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000

Email: [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) / Tel: (38) 3625-6218



## PROTOCOLO DE ENTREGA INSTRUMENTO LICITATORIO E ANEXOS

**PROCESSO LICITATORIO Nº 108/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2021**

**SINTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa para a “contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, para o fornecimento de mão de obra médica, devidamente registrado junto a (Associação Nacional de Medicina do Trabalho - ANMAT), para realizar procedimentos de homologação de atestados médicos emitidos por médicos não pertencentes ao quadro de servidores do Município, bem como fornecimento de mão de obra médica para procedimentos de perícia médica de servidores que encontra-se afastado de suas atividades objeto do concurso decorrentes de alegações de problema de saúde, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”.

Recebi da Prefeitura Municipal de Bonito de Minas - MG, o instrumento licitatório e anexos relativo ao Processo Licitatório nº 108/2021, Modalidade – Pregão Presencial nº: 059/2021.

NOME DA EMPRESA: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

TELEFONE (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

Local/Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do responsável pela retirada da documentação)

CPF nº: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS**

**01.612.493/0001-83**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000  
Email: [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) / Tel: (38) 3625-6218



## **AVISO DE LICITAÇÃO**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, através do Pregoeiro Oficial do Município em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar Licitação na forma que segue:

PROCESSO LICITATORIO Nº **108/2021**

PREGÃO PRESENCIAL Nº **059/2021**

**SINTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa para a “contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, para o fornecimento de mão de obra médica, devidamente registrado junto a (Associação Nacional de Medicina do Trabalho - ANMAT), para realizar procedimentos de homologação de atestados médicos emitidos por médicos não pertencentes ao quadro de servidores do Município, bem como fornecimento de mão de obra médica para procedimentos de perícia médica de servidores que encontra-se afastado de suas atividades objeto do concurso decorrentes de alegações de problema de saúde, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”.

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Preço Unitário

**ENTREGA DE ENVELOPES:** Até o dia 19/10/2021 até às 09h:00m – horário de Brasília

**SESSÃO DE JULGAMENTO:** No dia 19/10/2021 às 09h:05m – horário de Brasília

O edital na íntegra encontra-se publicado no site oficial do Município [www.bonitodeminas.mg.gov.br](http://www.bonitodeminas.mg.gov.br) onde qualquer dúvida e ou esclarecimento deverá ser perquirido através do e-mail [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) onde pautando pela transparência e pelo princípio da isonomia as respostas serão inseridas no site oficial do Município– Departamento Licitações.

Bonito de Minas/MG, 04 de outubro de 2021.

Rodrigo Pinto dos Reis  
Pregoeiro Oficial do Município  
Decreto Municipal nº: 850, de 05.01.2021